

LEI N. 11.010, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024.

Institui o “Agosto Cinza” como mês de combate e conscientização contra queimadas no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o mês “Agosto Cinza”, dedicado à conscientização e combate aos incêndios e queimadas, a ser comemorado todo mês de agosto, no Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de São José dos Campos.

Art. 2º O “Agosto Cinza” tem por finalidade reforçar a importância da conscientização da população e auxiliará na concretização das ações instituídas no Código Estadual de proteção contra Incêndios e Emergências, Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio de seus órgãos e secretarias, autorizado, durante o referido mês, a realizar, ao seu critério, ações como:

I - promover palestras, seminários, campanhas educativas e outras atividades ligadas ao tema a fim de conscientizar a população sobre como proceder em caso de incêndio e como evitá-los;

II - elaborar e distribuir cartilhas, panfletos e outros impressos, com o objetivo de disponibilizar informações sobre prevenção de incêndios e queimadas, com explicações sobre as consequências do lançamento de bitucas de cigarros mal apagados em terrenos ou rodovias, queima de lixo e entulhos em terrenos baldios, manejo incorreto do solo em áreas rurais, fogueiras mal apagadas, soltura de balões e afins; e

III - promover campanha visual na parte externa dos prédios públicos, ou outras projeções ou sinalizações que reforcem a importância da prevenção e combate aos incêndios.

Art. 4º Para os fins previstos nesta Lei o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e educacionais, associações e organizações nacionais e internacionais e com órgãos dos governos Estadual e Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

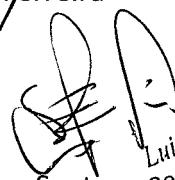


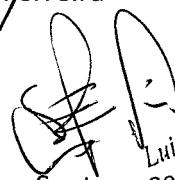
Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

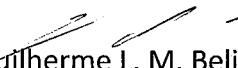
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

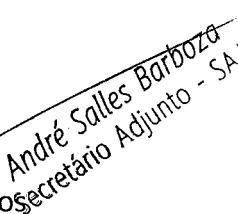
São José dos Campos, de 15 de outubro de 2024.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

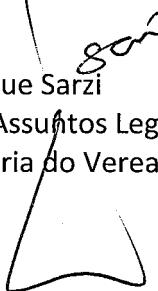

Bruno Henrique dos Santos
Secretário de Proteção ao Cidadão


Luiz Félix de Souza Júnior
Secretário-Adjunto - SEPAC


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos


André Salles Barboza
Secretário Adjunto - SA

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.


Henrique Sarzi
Departamento de Assuntos Legislativos
(Projeto de Lei n. 492/2023, de autoria do Vereador Rogério da ACASEM).